



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## **CONTRATO N° 04/2021**

**Contrato n.º 04/2021**

**Processo SEI n.º 0018245-40.2020.6.17.8000**

**Pregão n.º 07/21 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES POR COMODATO, BEM COMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL À INTERNET (PLANO DE DADOS), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E TELEFONICA BRASIL S.A, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria n.º 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada por Carlota Braga de Assis Lima, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade n.º 630. 486 SSP/DF, inscrita no CPF/MF n.º 613.174.201- 44 e Wellington Xavier da Costa, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3516308 SSP/GO, inscrito no CPF/MF n.º 887.321.001-59, ambos domiciliados em Brasília-DF, de acordo com a representação legal que lhe são outorgadas por procuração (DOC SEI n.º 1450206).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 26/02/2021, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **ANEXO ÚNICO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos celulares por comodato, bem como, para prestação de serviço móvel à internet (plano de dados), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato, assim como com as demais condições estabelecidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito do **Contratante** será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços – ANS nas condições descritas no ANEXO ÚNICO, a que a **Contratada** está obrigada a cumprir.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao **Contratante** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme arts. 18 e 28 da Resolução nº 477/2007 da Anatel.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância global estimada de R\$ 134.192,64 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM 1 – COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO				
75 linhas com DDD 81 com o fornecimento de aparelhos em comodato, sendo 45 linhas com plano de dados.				
Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade anual	Valor Unitário R\$	Valor GLOBAL ANUAL R\$
Assinatura ilimitada com pacote de dados 10GB (45 linhas)	unidade	540	175,10	94.554,00
Assinatura ilimitada sem pacote de dados (30 linhas)	unidade	360	105,10	37.836,00

Assinatura gestor (75 linhas)	unidade	900	-	-
<b>Valor total (anual) R\$</b>				<b>132.390,00</b>
<b>ITEM 2 – SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO</b>				
02 (duas) linhas celulares com cobertura nos municípios de Afrânio e Saloá				
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade anual</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor GLOBAL ANUAL R\$</b>
Assinatura ilimitada com pacote de dados 10GB	unidade	24	75,11	1.802,64
Assinatura gestor	unidade	24	-	-
<b>Valor total (anual) R\$</b>				<b>1.802,64</b>

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incorram ou venham a incorrer sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **Contratada** estarão sujeitos à retenção na fonte, na forma prevista na legislação aplicável, quando couber, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta do Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede do **Contratante**, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o **Contratante**.

Parágrafo Décimo - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à **Contratada** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após o encerramento do contrato, o saldo dos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ $365 \qquad \qquad 365$ <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>

## CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, conforme divulgação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0018245-40.2020.6.17.8000.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) permitir acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato.
- g) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

- a) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

b) fornecer ao **Contratante** os chips e aparelhos em comodato **de 1º uso** especificados no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou o presente Contrato, bem como homologar as linhas telefônicas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

b.1) a cada prorrogação do contrato, a **Contratada** deverá fornecer novos aparelhos celulares em comodato, com as mesmas especificações mínimas, em substituição aos que estiverem em uso.

c) executar os serviços dentro dos prazos que se seguem:

<b>TABELA A</b>		
<b>Prazos para execução dos serviços</b>		
<b>nº ordem</b>	<b>Atividades técnicas nas operadoras</b>	<b>Prazo para execução</b>
1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	até 30 dias do início da vigência do contrato
2	Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante
3	Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
4	Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
5	Troca de número	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
6	Substituição de chips	até 5 dias da solicitação efetuada pela Contratante
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	até 48 horas
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	até 06 horas

9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	até 02 horas
---	---	--------------

d) possibilitar que, em caso de extravio, furto ou roubo, os servidores gestores do **Contratante** solicitem bloqueio da linha móvel diretamente à Central de Atendimento;

e) operacionalizar a portabilidade dos números de acordo com o solicitado pelo **Contratante**;

e.1) em nenhuma hipótese, cobrar valores referentes à taxa de habilitação, portabilidade ou ativação de linhas móveis por meio de seus respectivos chips, inclusive nas hipóteses de haver substituição das mesmas.

f) responder pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **Contratante**;

g) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

h) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

i) disponibilizar, ao **Contratante**, central de atendimento, por meio de chamada gratuita, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação do **Contratante**, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um representante designado para acompanhamento da execução deste Contrato;

k) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

l) possuir cobertura em todos os municípios elencados no item contratado, garantindo o sinal de telefonia móvel para voz e dados 3G e/ou 4G;

m) fornecer os serviços de *roaming* nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

n) possibilitar ao **Contratante** na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas, em redes de outras operadoras de serviço, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, bem como de acordo com a legislação vigente;

o) fornecer, mensalmente, Nota Fiscal de Serviço/Fatura e respectivos demonstrativos, que deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato ".pdf", contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu respectivo vencimento;

o.1) se for do interesse da **Contratada** negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto ao **Contratante**, a quem caberá decisão final quanto ao formato do arquivo.

p) comunicar à Seção **de Gestão** de Redes e Comunicação do **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

q) responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **Contratante**;

r) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

s) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

t) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

u) responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo **Contratante**, sem nenhum prejuízo para este;

v) garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora contratada e dentro de sua área de concessão;

w) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

x) oferecer gratuitamente os serviços de identificação de chamadas e serviços relativos à substituição de números/linhas;

y) não cobrar tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e nem autorizados expressamente pelo **Contratante**;

z) em caso de prorrogação contratual, para o item 1, a **Contratada** deverá fornecer novos aparelhos iguais ou similares aos oferecidos na contratação ;

aa) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

ab) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

ab.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

ac) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

se for o caso.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação, sendo permitida a subcontratação parcial dos mesmos para a prestação do serviço longa distância.

Parágrafo Terceiro - É proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Contratante**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para o TRE/PE:

b) multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado;

b.3) 2% (dois por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.4) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

Parágrafo Sétimo - A não entrega dos serviços constantes nos prazos estabelecidos neste Contrato, sem a devida justificativa pela **Contratada**, caracterizará atraso injustificado.

Parágrafo Oitavo - A inexecução total do objeto se caracterizará pelo descumprimento de todas as obrigações da **Contratada** previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pelo descumprimento de, pelo menos, uma das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante** prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá, a esta, o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa – 339040

Nota de Empenho - 2021NE0225, de 04/03/2021

Valor do Empenho - R\$ 5.591,36 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único – Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas decorrentes deste Contrato para os exercícios de 2021 e 2022, serão lavrados os correspondentes apostilamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

### **CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

### **CONTRATADA - TELEFÔNICA BRASIL S.A**

**Carlota Braga de Assis Lima**

Representante Legal

CPF/MF 613.174.201-44

**Wellington Xavier da Costa**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Ana Luíza Maia Soares de Azevedo**

CPF/MF 667.090.754-00

**ANEXO ÚNICO**

**CONTRATO N.º 04/2021**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme arts. 18 e 28 da Resolução nº 477/2007 da Anatel.

Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços serão atribuídos pontos conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as tabelas A, B e C, sem prejuízo das sanções que poderão ser aplicadas quando do descumprimento contratual (Cláusula Décima Primeira da minuta do Contrato).

Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que o Contratante efetue as glosas previstas na tabela D.

<b>TABELA A</b>		
<b>Prazos para execução dos serviços</b>		
<b>nº ordem</b>	<b>Atividades técnicas nas operadoras</b>	<b>Prazo para execução</b>
1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	até 30 dias do início da vigência do contrato

2	Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante
3	Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
4	Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
5	Troca de número	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
6	Substituição de chips	até 5 dias da solicitação efetuada pela Contratante
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	até 48 horas
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	até 06 horas
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	até 02 horas

## TABELA B

### Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

<b>nº ordem</b>	<b>Não cumprimento das atividades</b>	<b>Pontos</b>
1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	0,3
2	Habilitação da linha	0,5

3	Bloqueio da linha	0,3
4	Desbloqueio da linha	0,3
5	Troca de número	0,3
6	Substituição de chips	0,3
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,5
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	0,8
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	1,0

### **TABELA C**

#### **Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços**

<b>nº ordem</b>	<b>Atraso no cumprimento das atividades</b>	<b>Pontos</b>
1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	0,15
2	Habilitação da linha	0,25
3	Bloqueio da linha	0,15
4	Desbloqueio da linha	0,15
5	Troca de número	0,15

6	Substituição de chips	0,15
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,25
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	0,4
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	0,8

<b>TABELA D</b>	
<b>Pontuação acumulada</b>	<b>Glosas</b>
Até 1 ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de referência
1,1 até 2 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de referência
2,1 até 3 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de referência
3,1 até 4 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de referência
4,1 até 5 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de referência
acima de 5 pontos	A glosa correspondente do valor total faturado do mês de referência será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 05/03/2021, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA - CPF nº. 613.174.201-44 - TELEFÔNICA BRASIL S.A, Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier da Costa - CPF nº. 887.321.001-59 - TELEFÔNICA BRASIL S.A., Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 10/03/2021, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 11/03/2021, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1451373** e o código CRC **DEF3A4BE**.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 04/2021. Pregão n.º 07/21 - Eletrônico. SEI 0018245-40.2020.6.17.8000. CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62. OBJETO: prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos celulares por comodato, bem como, para prestação de serviço móvel à internet (plano de dados). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.º 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10 e à Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União. VALOR DO CONTRATO: R\$ 134.192,64. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661; Natureza da Despesa: 339040; Nota de Empenho: 2021NE0225, de 04/03/2021; Valor do Empenho: R\$ 5.591,36. DATA DE ASSINATURA: 10/03/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa, Representantes Legais.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2021NE0230, emitida em 10/03/2021. SEI nº 0013320-98.2020.6.17.8000. CONTRATADA: BRITO E FARIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Valor: R\$ 556,00. OBJETO: Material de expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 32/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 03/2020 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2021NE0231, emitida em 10/03/2021. SEI nº 0031721-48.2020.6.17.8000. CONTRATADA: PROFOXNETWORKS SOLUCOES EIRELI. Valor: R\$ 1.187,04. OBJETO: Exposições, Congressos e Conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 66/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 28/2020 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****AVISO DE REVOGAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2020**

Processo Administrativo Eletrônico nº 10500/2020

1) O TRE/RN torna pública a revogação da Ata de Registro de Preços nº 88/2020 - TRE/RN, firmada com a empresa MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE ME (CNPJ: 09.341.816/0001-53); 2) Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013, art. 19, inciso I; 3) Processo Administrativo Eletrônico nº 10500/2020; 4) Data do Despacho: 09/03/2021 (fl. 162); 5) Signatário: Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral - Ordenadora de Despesas por Delegação.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA  
Diretora-Geral

**RETIFICAÇÃO**

Retificar o Extrato do Pregão Eletrônico nº 3/2021 - TRE/RN, publicado no DOU-III nº 44, de 08/03/2021, folha 115; onde se lê "5) Data de Assinatura: 04/03/2021"; Leia-se "5) Data de Assinatura: 11/03/2021".

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 07/2012, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento dos cartórios e depósitos das 51ª e 73ª ZEE, em São Leopoldo-RS, firmado entre o TRE-RS, o Espólio de Remo Pessin e o Sr. Lauriano Pessin. OBJETO: Registrar a substituição de um locador, prorrogar a vigência do contrato original e alterar o valor da remuneração, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sra. Giseli Filomena Tegner Rossi. Proc. SEI n. 0004076-71.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-3-2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo n. 04 ao Contrato n. 14/2017, referente à prestação de serviços de instalação e desinstalação de splits em prédios da Justiça Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Daniel Henrique de Albuquerque. Proc. SEI n. 0003083-28.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-3-2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 22/2019, referente à prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto básico para padronização de edifício localizado em Porto Alegre-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa LDK Arquitetura Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sra. Leticia Klagenberg. Proc. SEI n. 0002123-72.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-3-2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 03/2018, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva do elevador do prédio dos cartórios eleitorais de Pelotas-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa Elevadores Alcer Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Edilson Fraga da Silva. Proc. SEI n. 0003508-55.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-3-2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1/2021**

PROCESSO SEI nº 2021.0.000009382-8. OBJETO: Concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do TRE/RJ, bem como aos pensionistas. PARTES: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar de 09/03/2021, data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021. ASSINAM: Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira - Presidente do TRE/RJ e Sandra Pinheiro da Silva - representante legal da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**DIRETORIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA****EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº 2020.0.000031658-8. OBJETO: Termo de cooperação, sem ônus, objetivando fomentar a participação de Contadores e Técnicos de Contabilidade no auxílio aos Cartórios na análise da prestação de contas relativas às Eleições Municipais de 2020. PARTES: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE-RJ, e o Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro - CRCRJ. PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 05/03/2021 até 30/11/2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO. Nº PROCESSO: SEI 0008942-50.2020.6.26.8000 - PARTÍCIPES: Tribunal de Contas do Município (TCM), representado por seu Presidente, Conselheiro João Antonio da Silva Filho - OBJETO: prorrogar a prestação de auxílio técnico, ao Juízo da 6ª Zona Eleitoral, com vistas a realizar o exame das 69 prestações de contas dos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019, referentes às direções partidárias do município de São Paulo, por servidores do TCM, em conformidade com o art. 34, §2º, da Lei 9.096/95, sem repasse de recursos financeiros entre os pactuantes - VIGÊNCIA: de 08/09/2020 a 06/09/2021 - DATA DE ASSINATURA: 25/02/2021 - SIGNATÁRIOS: Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo; Conselheiro João Antonio da Silva Filho, Presidente do Tribunal de Contas do Município.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 100/2020**

OBJETO: Aquisição de impressoras com suprimento de tonner PREGAO 100/2020 O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou -se vencedora a licitante MIL PRINT INFOMATICA EIRELI EPP, para o item 1 e a licitante REPREMIG REPRESENTAÇÃO ECOMERCIO DE MINAS GERAIS PARA O ITEM 2. SÃO PAULO, 12 de março de 2021 SILVANA SALES SCARDINI TRE-SP Pregoeira do TRE - SP

DEBORA ARNS WANG  
Equipe de apoio

(SIDE - 12/03/2021) 070018-00001-2021NE000061

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS****EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

SEI Nº 0002424-34.2021.6.27.8080. Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2021. Signatários: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e Academia Brasileira De Direito Eleitoral - ABRADep. Objeto: Cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Assinatura: 12/03/2021. Assinam: Pelo TRE-TO, Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier (Presidente), e pela ABRADep, Marcelo Weick Pogliese e VÂNIA SICILIANO AIETA.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 0011813-60.2019.6.27.8000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2020. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Contratada: I I dos Santos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.591.908/0001-66. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993. Nova vigência: A partir de 13/03/2021, o Contrato nº 7/2020 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses. Assinatura: 12/03/2021. Assinam, pela Contratante: Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral, e Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Secretário de Administração e Orçamento, e pela Contratada: Ildebrando Ivo dos Santos.

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021 - UASG 70027**

Nº Processo: 0002052-34.2021.6. Objeto: Aquisição de vacinas influenza quadrivalentes contra a gripe, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/03/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Teotônio Segurado, 202 Norte, Conjunto 01 Lotes 01/02, Plano Diretor Norte - Palmas/TO ou <https://www.gov.br/compras/edital/70027-5-00007-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/03/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/03/2021 às 15h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

JOSE DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR  
Chefe da Seção de Licitações

(SIASGnet - 12/03/2021) 70027-00001-2021NE000146

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - UASG 70027**

Nº Processo: 0001837-58.2021.6. Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio de Registro de Preços, para prestação de serviços de impressão dos Relatórios de Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, biênio 2019/2021, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 15/03/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Teotônio Segurado, 202 Norte, Conjunto 01 Lotes 01/02, Plano Diretor Norte - Palmas/TO ou <https://www.gov.br/compras/edital/70027-5-00008-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/03/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/03/2021 às 15h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

JOSE DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR  
Chefe da Seção de Licitações

(SIASGnet - 12/03/2021) 70027-00001-2021NE000146

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

a)Espécie: Termo Aditivo 03 ao Contrato de prestação de serviços N. 048/2018, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e WINKSYS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME. b)Objeto: reajustar o valor, alterar a redação da cláusula 4ª do contrato inicial e prorrogar o prazo de vigência do item 01 do contrato inicial. c)Fundamento Legal: Cláusulas 13ª, 20ª e 21ª do contrato inicial c/c art. 57, inciso IV e art. 65, inciso II da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 10.192/2001. d)Prorrogação: de 14/03/2021 a 14/03/2022. e)Vigência e eficácia: Vigência a partir do dia 14/03/2021 e eficácia a partir da data de sua publicação no D.O.U. f)Valor ajustado do contrato para 12 meses: R\$ 4.925,81. g)Data da assinatura: 12/03/2021. h) PA: 1002071/2016.

